



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 225, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Nesta.**

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2023 - REGIME DE URGÊNCIA!

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação em REGIME DE URGÊNCIA.

Impende ainda destacara que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia- TO.

Ante o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

HENO RODRIGUES
DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO RODRIGUES
DA SILVA:04405920117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14592578000199, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2023.06.29 17:38:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20215

**HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO**



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 008, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar Administrativo, constante do Plano de Carreiras do Quadro Geral do Poder Executivo, em Cargo de Agente Administrativo.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Agente Administrativo, fica extinto o Cargo de Auxiliar Administrativo.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Agente Administrativo que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar Administrativo, haja concluído o ensino médio.

§3º. A investidura no Cargo efetivo de Agente Administrativo para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Agente Administrativo nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar Administrativo em Cargo de Agente Administrativo, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



Art. 4º. Na análise do requerimento o departamento de Recursos Humanos deve manifestar qual o enquadramento na carreira que mais se aproxima do salário atual do servidor, de modo que não ocorra redução do salário base que o requerente recebia no cargo extinto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

HENO RODRIGUES
DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO
RODRIGUES DA SILVA:04405920117
DN: c=BR, o=MCP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14592578000199,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2023.06.29 17:38:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20215

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 008, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo a transformação do cargo de Auxiliar de Administrativo em Agente Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia – TO, conforme justificativa:

A justificativa para a transformação das cargas de Auxiliar Administrativo para Agente Administrativo é embasada em diversos aspectos. Abaixo, apresentamos as justificativas que foram consideradas ao elaborar a justificativa deste projeto de lei:

Melhoria na eficiência e qualidade dos serviços: A transformação dos cargos visa promover uma conquista das atribuições e responsabilidades, visando melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO. A nova denominação do cargo reflete um nível de qualificação e complexidade maior, adequado às demandas e necessidades atuais.

Aperfeiçoamento da estrutura administrativa: A transformação dos cargos busca promover uma garantia interna da administração municipal, alinhando as atribuições dos servidores às demandas e às mudanças ocorridas na organização. Isso contribui para uma melhor organização dos setores e uma distribuição adequada das responsabilidades.

Valorização dos servidores: A transformação das cargas representa uma oportunidade de valorização dos servidores públicos, reconhecendo seus conhecimentos, habilidades e experiência. Ao serem transferidos para uma carga com maior nível de responsabilidade e atribuições, os servidores têm a oportunidade de desenvolver suas carreiras e contribuir de maneira mais significativa para a administração pública.

Adequação às exigências legais: A transformação das cargas pode ser realizada com base na necessidade de exigências às exigências legais e às normas vigentes. É importante mencionar no projeto de lei as bases legais que sustentam a transformação, como a legislação específica que autoriza a alteração de cargas no âmbito do município.



A justificativa relacionada à constitucionalidade da transformação dos cargos de Auxiliar Administrativo para Agente Administrativo é fundamentada em diversos aspectos. Abaixo, destaco algumas justificativas:

Princípio da eficiência: A transformação das cargas busca promover uma melhor direção das atribuições e responsabilidades, garantindo para o aprimoramento da eficiência da administração pública. A Constituição Federal estabelece o princípio da eficiência como um dos fundamentos da administração pública, visando garantir a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos.

Princípio da legalidade: A transformação das cargas deve ser realizada dentro dos limites legais e respeitando os princípios constitucionais. Ao embasar o projeto de lei, é importante destacar que a transformação está em conformidade com as leis e normas vigentes, garantindo assim a sua constitucionalidade.

Princípio da razoabilidade e proporcionalidade: A transformação dos cargos pode ser justificada com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que a nova denominação da carga reflete uma autoridade das atribuições e responsabilidades à realidade e às necessidades atuais da administração pública.

Valorização dos servidores: A transformação dos cargos é uma medida de valorizar os servidores públicos, promovendo o desenvolvimento de suas carreiras e reconhecendo seus conhecimentos e habilidades. Essa preservação está em consonância com os princípios constitucionais que garantem a preservação do servidor público.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários e reitero minha confiança na sensibilidade e compromisso desta Casa Legislativa

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,
aos 29 dias do mês de junho de 2023.

HENO
RODRIGUES DA
SILVA:04405920
117

Assinado de forma digital por HENO
RODRIGUES DA SILVA:04405920117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=14592578000199,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2023.06.29 17:38:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20215

HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO